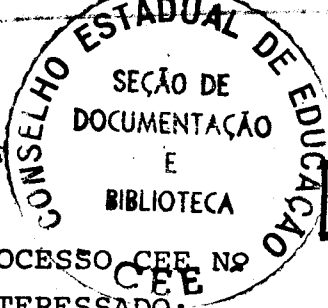




CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

28/1/88

D.O.E. de 05 JAN 1988: 09

PROCESSO CEE Nº 1546/77
INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO "O POÇO DO VISCONDE"
ASSUNTO: REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE/87
RELATOR DA CENE: GERALDO MUGAYAR
RELATOR EM PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 139/87 APROVADA EM 22/12/87
CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Redistribuição de Processo de Reajuste Especial de correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE nº 20/87, apresentando documentação pertinente.

2. APRECIÇÃO: A escola praticou no primeiro semestre cerca de 170% nos seus cursos, entretanto para efeito da cobrança do 2º semestre, aplicou corretamente os índices da Deliberação CEE nº 20/87. Seus cursos se apresentam em desequilíbrio econômico-financeiro a saber: 1ª a 4ª série : 2% e 5ª a 8ª série de 33%. A escola ocupa 69% e 66% de sua receita para custear seu pessoal. É uma escola que apresenta 255 alunos. Não acresceu 10% de reserva nos seus cálculos de Balanço.

3. CONCLUSÃO: Opino pelo DEFERIMENTO parcial, ficando, como segue, os valores máximos a serem cobrados :

CURSO: 1ª a 4ª série

setembro - cz\$ 2.788,15

outubro - cz\$ 2.983,32

novembro - cz\$ 3.192,15

dezembro - cz\$ 3.575,21

CURSO: 5ª a 8ª série

setembro - cz\$ 3.485,18

outubro - cz\$ 3.729,15

novembro - cz\$ 3.900,18

dezembro - cz\$ 4.469,01

CENE-CEE 18/12/87

a) GERALDO MUGAYAR
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Naga-lhões e Yugo Okida.